

T. V. L. 2012  
Inês Silva  
19

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente Escritura de Alteração de Estatutos, lavrada no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dezanove no Cartório Notarial de Setúbal de Sandra Morais Teles Bolhão, a folhas vinte e cinco e seguintes, do Livro número Cento e Doze-A.

## **ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO**

Aprovados a 18 de novembro de 2018

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º - Denominação e âmbito**

1. A Federação Nacional de Associações de Estudantes do Ensino Superior Politécnico (FNAEESP) é a organização representativa dos estudantes matriculados em cursos do Ensino Superior Politécnico e das Associações de Estudantes que nela estejam federadas.
2. A FNAEESP tem duração indeterminada.
3. A denominação da FNAEESP pode ser feita através da sua sigla.

#### **Artigo 2.º - Regime Jurídico**

A FNAEESP rege-se pela legislação portuguesa e comunitária vigente, pelos presentes estatutos, pelas normas internas complementares aos presentes estatutos e pelas demais deliberações da Assembleia Geral.

### **Artigo 3.º - Princípios de organização**

À FNAEESP presidem entre outros, os seguintes princípios:

- a) **Democraticidade** - é da própria natureza do movimento associativo a sua democraticidade, que assegura a eleição de todos os cargos dirigentes e que implica a participação ativa de todas as Associações de Estudantes federadas nas atividades federativas;
- b) **Independência** - implica o apartidarismo e a arreligiosidade, não podendo a FNAEESP submeter-se a qualquer programa de partidos políticos ou crenças religiosas, organizações estatais ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, possam implicar a perda de independência dos Estudantes ou dos seus órgãos representativos, sem prejuízo de poder vir a FNAEESP a tomar posição sobre quaisquer problemas políticos do País, em especial problemas de política educacional;
- c) **Representatividade** - a FNAEESP representa os estudantes matriculados em cursos do Ensino Superior Politécnico e defende os interesses das Associações de Estudantes nela federadas de acordo com o previsto nestes estatutos;
- d) **Autonomia** - a FNAEESP goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração e aplicação dos planos de atividades;
- e) A FNAEESP promove o estabelecimento de consensos alargados em todas as suas decisões;
- f) A FNAEESP respeita em absoluto a soberania própria de cada Associação de Estudantes federada.

### **Artigo 4.º - Objetivos**

São objetivos da FNAEESP, designadamente:

- a) Representar globalmente os membros federados e defender os interesses que estes definam como seus;

T. Lima  
D. S. Silva

2/3

- b) Fomentar o espírito de união, solidariedade e convívio dos estudantes da Federação, promovendo a realização de atividades culturais, desportivas, recreativas e outras;
- c) Pronunciar-se sobre a política educativa em geral e promover iniciativas que fomentem a discussão de temas de interesse estudantil, nomeadamente quanto a questões pedagógicas, apoio social escolar e saídas profissionais, entre outras.

### **Artigo 5.º - Sede e Delegações**

1. A FNAEESP tem sede na Rua Pedro Nunes, Quinta da Nora, no concelho de Coimbra.
2. A FNAEESP pode criar delegações, nos termos dos presentes estatutos.

### **Artigo 6.º - Logótipo**

A FNAEESP pode adotar um logótipo, no qual deverá constar o nome da FNAEESP e/ou a sua sigla, aprovado por deliberação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II – MEMBROS**

### **Artigo 7.º - Definição de membro**

Podem ser membros da FNAEESP as Associações de Estudantes que representem estudantes do Ensino Superior Politécnico.

### **Artigo 8.º - Aquisição e perda da qualidade de membro federado**

1. O pedido de aquisição da qualidade de membro federado é apresentado à Mesa da Assembleia Geral, através de carta subscrita pelos representantes legais da Associação de Estudantes, com os seguintes documentos anexos:
  - a) Cópia da publicação dos estatutos da Associação de Estudantes;

- b) Cópia do reconhecimento da Associação de Estudantes pela tutela;
  - c) Cópia da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos da Associação de Estudantes.
2. O pedido de aquisição da qualidade de membro federado é apreciado na reunião da Assembleia Geral seguinte à apresentação do pedido.
  3. A qualidade de membro federado adquire-se com aceitação do pedido por maioria simples dos membros com direito a voto presentes na Assembleia Geral.
  4. Pode ser destituída, da qualidade de membro da FNAEESP, qualquer Associação de Estudantes federada que, sistematicamente, não cumpra os presentes estatutos ou por atitude altamente lesiva aos interesses da FNAEESP, cabendo essa decisão à Assembleia Geral por maioria absoluta dos demais membros com direito de voto, sob proposta da Direção ou de um terço das Associações de Estudantes federadas com direito a voto.

### **Artigo 9.º - Direitos dos membros**

São direitos dos membros da FNAEESP:

- a) Eleger, propor e credenciar membros para os órgãos da FNAEESP, salvo se tiverem o seu direito de voto suspenso;
- b) Intervir e participar em todas as atividades da FNAEESP e usufruir de todos os benefícios que a mesma puder proporcionar.

### **Artigo 10.º - Deveres dos membros**

São deveres dos membros da FNAEESP:

- a) Contribuir para a prossecução dos objetivos da FNAEESP;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir, o disposto nos estatutos, regulamentos internos e demais legislação vigente;
- c) Respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos da FNAEESP;
- d) Cumprir o disposto no regulamento de quotas da FNAEESP;
- e) Participar e colaborar nas atividades da FNAEESP.

7. Lima  
Inês  
Silva  
3/4

### **Artigo 11.º - Incumprimento**

O incumprimento do disposto na alínea d) do artigo anterior implica a suspensão do direito a voto nas reuniões da Assembleia Geral até ao momento em que a situação esteja regularizada.

## **CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO INTERNA**

### **Secção I - Estrutura orgânica e disposições comuns**

#### **Artigo 12.º - Órgãos**

São órgãos da FNAEESP:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Mesa da Assembleia Geral;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho Consultivo.

#### **Artigo 13.º - Reuniões dos órgãos**

1. A convocação dos órgãos colegiais é enviada por correio registado ou por correio eletrónico com aviso de receção, consoante o disposto no respetivo regimento, para os endereços fornecidos pelos respetivos titulares dos órgãos, e a convocação contém o local, o dia e a hora da reunião, a ordem de trabalhos e, na medida do possível, os documentos relativos aos assuntos constantes da ordem de trabalhos.
2. As reuniões de órgãos terão de ser convocadas com uma antecedência

mínima cinco dias com carácter ordinário e dois dias com carácter extraordinário.

### **Artigo 14.º - Deliberações**

1. Os órgãos colegiais deliberam por maioria absoluta dos seus titulares presentes, salvo quando seja exigível maioria superior, nos termos dos presentes estatutos.
2. Nas votações das deliberações a tomar pelos órgãos colegiais não são permitidas abstenções, exceto no caso da Assembleia Geral.
3. Em caso de empate na votação das deliberações a tomar pelos órgãos colegiais, o presidente do respetivo órgão tem voto de qualidade, exceto no caso da Assembleia Geral.
4. As deliberações para designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por votação secreta.
5. Os órgãos colegiais podem ainda deliberar sem se reunir, se a deliberação for assinada por mais de metade dos seus titulares, exceto no caso da Assembleia Geral.

### **Secção II - Titulares dos órgãos**

#### **Artigo 15.º Elegibilidade**

São elegíveis para os órgãos os Estudantes que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício do cargo e no pleno uso dos seus direitos civis;
- b) Serem Estudantes do Ensino Superior Politécnico Português;
- c) Serem oriundos de uma instituição à qual um membro, com direito a voto nos termos dos presentes estatutos, pertence;
- d) Tendo sido titulares dos órgãos da FNAEESP, tenham cumprido as obrigações decorrentes dos presentes estatutos.

T. Kh  
Inês  
Silva  
1/4

### **Artigo 16.º - Incompatibilidades**

1. Dentro de cada órgão colegial da FNAEESP, os titulares dos órgãos são obrigatoriamente oriundos de membros diferentes.
2. É incompatível com a titularidade de um cargo diretivo ou executivo nos órgãos sociais da FNAEESP o exercício de funções executivas ou diretivas em outra Federação de Associações de Estudantes que não represente exclusivamente estudantes do ensino superior politécnico.
3. A candidatura de uma lista cujo candidato a presidente da direção exerça o cargo de presidente de uma Associação de Estudantes deve ser ratificada em Assembleia Geral pela maioria das associações presentes com direito a voto.

### **Artigo 17.º - Duração dos mandatos**

1. O mandato dos titulares dos órgãos é de um ano, sem prejuízo da cessação antecipada do mandato.
2. Em caso de vacatura na titularidade dos órgãos por cessação individual ou cessação antecipada do mandato, o mandato dos titulares designados para preencher essas vagas cessa conjuntamente com os demais titulares dos órgãos.

### **Artigo 18.º - Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

Os titulares dos órgãos são pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis pelas deliberações do órgão colegial a que pertençam, salvo se registarem em ata o seu voto vencido, e salvo se, tendo estado ausentes na reunião em causa, manifestarem a sua discordância mediante declaração escrita entregue na reunião seguinte ou entregue ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## **Artigo 19.º - Cessação de mandato**

1. Os titulares dos órgãos cessam funções em casos de:
  - a) Morte ou impossibilidade permanente;
  - b) Termo do mandato;
  - c) Perda do mandato;
  - d) Renúncia;
  - e) Destituição.
2. Os titulares dos órgãos terminam o seu mandato pelo decurso do tempo, mantendo-se, porém, esses titulares em funções até à tomada de posse dos novos titulares dos órgãos, sem prejuízo dos números seguintes.
3. Os titulares dos órgãos perdem automaticamente o seu mandato em caso de:
  - a) Verificação de situação de incompatibilidade;
  - b) Cessação do mandato da maioria dos titulares do mesmo órgão;
  - c) Faltas injustificadas a três reuniões seguidas ou quatro intercaladas do órgão a que pertença;
  - d) Se se verificar que no momento da eleição ou da tomada de posse não eram cumpridos os critérios de elegibilidade.
4. Os titulares dos órgãos podem renunciar ao seu mandato, produzindo efeitos imediatos, mediante declaração escrita entregue ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se este for o próprio renunciante, caso em que a declaração é enviada a todos os membros da FNAEESP.
5. Os titulares dos órgãos são destituídos em Assembleia Geral mediante deliberação de três quartos dos membros da FNAEESP com direito a voto, após uma subscrição de 10% dos associados, apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. Os titulares dos órgãos sobre quem recaia proposta de destituição nos termos do número anterior podem exercer o direito de contraditório dirigindo à Assembleia Geral declaração escrita entregue ao presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de 5 dias úteis e participando oralmente na reunião da Assembleia Geral em que se aprecia a sua

destituição.

7. Para efeitos do exercício do direito previsto no número anterior, o presidente da Mesa da Assembleia Geral envia aos visados a proposta de destituição e convoca-os para a reunião da Assembleia Geral em que se aprecia a sua destituição.
8. Em caso de cessação antecipada do mandato de um titular de um órgão, o respetivo órgão colegial designa novo titular para preenchimento da vaga existente, designação que é submetida a ratificação da Assembleia Geral na sua reunião seguinte.

### Secção III - Assembleia Geral

#### **Artigo 20.º - Natureza e composição da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da FNAEESP.
2. Compõem a Assembleia Geral os representantes dos membros da FNAEESP, credenciados nos termos do regimento da Assembleia Geral, tendo cada membro direito a um voto, sem prejuízo da suspensão deste direito nos termos dos presentes estatutos.

#### **Artigo 21.º - Competência da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à FNAEESP e os estatutariamente definidos;
- b) Aprovar o seu regimento;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos;
- d) Aprovar o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades e contas;
- e) Deliberar sobre a admissão ou expulsão de membros, nos termos dos presentes estatutos;
- f) Extinguir a FNAEESP, por maioria de três quartos dos membros;

- g) Exercer as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos;
- h) Exercer quaisquer outras competências não executivas que não caibam na competência específica dos demais órgãos.

### **Artigo 22.º - Reuniões da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos seis vezes por ano.
  - a) Durante o primeiro trimestre do ano civil para votar o relatório de atividades e contas;
  - b) Eleger os titulares dos órgãos.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que necessário, por solicitação da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de um terço dos membros da FNAEESP, na data proposta, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

### **Artigo 23.º - Convocação das reuniões**

1. Salvo disposição especial, as reuniões da Assembleia Geral de carácter ordinário são convocadas com uma antecedência mínima de oito dias e as de carácter extraordinário com uma antecedência mínima de três dias.
2. As reuniões da Assembleia Geral convocadas por solicitação da Direção e/ou Conselho Fiscal ou a requerimento de um terço dos membros da FNAEESP são convocadas num prazo máximo de dois dias após a solicitação.

### **Artigo 24.º - Quórum**

1. A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação caso estejam

T. Diniz  
JES  
SIVE  
6/7

presentes mais de metade dos membros com direito a voto.

2. Quando não se verifique a existência do quórum previsto no número anterior, a Assembleia Geral está automaticamente convocada em segunda convocação para uma hora depois da primeira convocação, nos mesmos dias e local, podendo deliberar caso estejam presentes mais de um quarto dos membros que relevam para efeitos de quórum.

#### Secção IV - Mesa da Assembleia Geral

#### **Artigo 25.º - Natureza e competência da Mesa da Assembleia Geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral é um órgão colegial de orientação dos trabalhos da Assembleia Geral e de organização do seu expediente.
2. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, designadamente:
  - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Orientar, participar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
  - c) Controlar a legalidade de atuação da Assembleia Geral;
  - d) Assegurar a legalidade dos procedimentos eleitorais;
  - e) Dar Posse aos Órgãos Sociais da FNAEESP;
  - f) Presidir a Comissão Eleitoral da FNAEESP.
3. Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral, designadamente:
  - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral em caso de impedimento comprovado do presidente da Mesa da Assembleia Geral;
  - b) Organizar e tomar as providências necessárias quanto ao expediente da Assembleia Geral;
  - c) Elaborar as atas das reuniões da Assembleia Geral;
  - d) Coadjuvar o presidente da Mesa da Assembleia Geral no desempenho das suas funções.

### **Artigo 26.º - Composição da Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três titulares, sendo um presidente e dois secretários.

### **Artigo 27.º - Substituição**

1. Nas suas ausências ou impedimentos, substitui o presidente da Mesa o primeiro secretário, convidando de entre os presentes as pessoas necessárias para substituir nessa reunião os cargos vagos.
2. Caso não esteja presente na reunião da Assembleia Geral nenhum dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, o presidente da Direção assume interinamente a presidência da Mesa da Assembleia Geral para efeitos de eleição de uma Mesa ad hoc.

### **Secção V - Direção**

### **Artigo 28.º - Natureza e competência da Direção**

1. A Direção é o órgão colegial de administração da FNAEESP.
2. Compete à Direção administrar a FNAEESP, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Aprovar o seu regimento;
  - b) Representar ou fazer representar a FNAEESP;
  - c) Apresentar anualmente, em Assembleia Geral Ordinária, o Plano de Atividades e Orçamento, até 30 dias após a tomada de posse;
  - d) Apresentar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de Atividades e Contas, em Assembleia Geral;
  - e) Exercer todas as demais competências executivas e administrar o património da FNAEESP;
  - f) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, das demais normas internas e das deliberações dos órgãos da FNAEESP.

## **Artigo 29.º - Composição da Direção**

A Direção é composta por um número ímpar de titulares eleitos, com um número mínimo de três e número máximo de nove, entre os quais um presidente e um tesoureiro.

### Secção VI - Conselho Fiscal

## **Artigo 30.º - Natureza e Competência do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é um órgão colegial de fiscalização dos atos de administração da FNAEESP.
2. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
  - a) Aprovar o seu regimento;
  - b) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas;
  - c) Emitir pareceres sobre as matérias da sua especialidade que lhe são submetidas pela Assembleia Geral;
  - d) Solicitar, sempre que relevante, a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
  - e) Acompanhar e fiscalizar a atividade executiva da Direção da FNAEESP;
  - f) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos presentes estatutos e pelas normas internas complementares.

## **Artigo 31.º - Composição do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por três titulares, sendo um presidente, um secretário e um relator.

## Seção VII - Órgãos Consultivos

### **Artigo 32.º - Definição**

1. São órgãos consultivos da FNAEESP:
  - a) Conselho Consultivo;
  - b) Outros órgãos consultivos.
2. A Assembleia Geral poderá aprovar a criação de outros órgãos consultivos, sob proposta da direção.

## Seção VIII - Conselho Consultivo da FNAEESP

### **Artigo 33.º - Definição**

O Conselho Consultivo é um órgão consultivo da FNAEESP.

### **Artigo 34.º - Composição**

1. O Conselho Consultivo é composto por:
  - a) O presidente da Direção da FNAEESP, que preside o Conselho;
  - b) O presidente da Mesa da Assembleia Geral;
  - c) O presidente do Conselho Fiscal;
  - d) Anteriores presidentes dos órgãos sociais da FNAEESP;
2. Poderá este conselho cooptar personalidades externas de reconhecido mérito que tenham ou possam contribuir para o desenvolvimento da FNAEESP.

### **Artigo 35.º - Competências**

1. Fomentar a cooperação entre a FNAEESP e a comunidade, nomeadamente estudantil, antigos dirigentes, organizações empresariais, sociais e culturais relacionadas com a sua atividade.
2. O Conselho Consultivo deve formular pareceres e sugestões e apresentar propostas adequadas aos seus fins.

T. Diniz  
Inês  
Silva  
8/4

3. O Conselho Consultivo pode ainda pronunciar-se sobre todas as questões de interesse para a FNAEESP que lhe sejam submetidas pela Direção.
4. Compete ainda ao Conselho Consultivo elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.
5. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mandato e sempre que convocado pelo presidente da Direção da FNAEESP.

#### CAPÍTULO IV - PROCESSO ELEITORAL

##### **Artigo 36.º - Eleição**

1. Os titulares dos órgãos da FNAEESP são eleitos em lista conjunta para todos os órgãos.
2. O processo eleitoral ocorre para todos os órgãos em simultâneo e rege-se por um Regulamento Eleitoral aprovado em reunião de Assembleia Geral com um mínimo de trinta dias uteis de duração.
3. O ato eleitoral ocorre na mesma reunião da Assembleia Geral, convocada expressamente para efeito, pela Mesa da Assembleia Geral com, pelo menos, vinte dias de antecedência.
4. Salvo cessação antecipada do mandato dos titulares de um ou mais órgãos, o processo eleitoral é feito para que esta se realize no primeiro trimestre do ano civil e, juntamente com essa convocação, a Mesa da Assembleia Geral fixará as seguintes datas, que se realizam com um intervalo mínimo de dois dias úteis:
  - a) Apresentação pelos interessados de candidaturas e consequente divulgação pela Mesa da Assembleia Geral das candidaturas aceites;
  - b) Reclamação pelos interessados das candidaturas aceites e

rejeitadas;

5. Deliberação pela Mesa da Assembleia Geral sobre as candidaturas apresentadas e sobre as reclamações dessas candidaturas e consequente divulgação das candidaturas definitivamente aceites;
6. Campanha eleitoral pelos candidatos;
7. Realização do ato eleitoral pela Assembleia Geral.
8. Entre a convocação referida no número dois e o prazo constante na alínea a) do número anterior é fixada uma antecedência mínima de oito dias úteis.
9. São eleitos titulares dos órgãos os membros da lista que reúna a maioria dos votos dos membros com direito a voto presentes, contabilizando-se para apuramento da maioria os votos brancos e os nulos.
10. Se nenhum dos candidatos obtiver a maioria referida no número anterior, realiza-se imediatamente uma segunda volta entre as duas listas mais votadas ou com a lista única, consoante o caso, sendo eleita a lista que obtiver mais votos.

### **Artigo 37.º - Candidaturas**

1. As candidaturas aos vários órgãos são instruídas dentro do respetivo prazo com:
  - a) O(s) termo(s) de candidatura(s), individuais ou coletivo, assinado(s) por todos os candidatos e no(s) qual(ais) esteja expreso, de forma inequívoca, a totalidade da lista candidata;
  - b) Um documento oriundo do estabelecimento de ensino superior respetivo que verifique a condição de estudante de um curso do ensino superior politécnico representado por um membro com direito a voto;
  - c) A(s) necessária(s) prova(s) documental(ais) dos demais requisitos de elegibilidade e de não verificação de nenhuma incompatibilidade, podendo tal prova ser feita através de declaração de honra.
2. As candidaturas que não cumpram o disposto nos números anteriores são liminarmente rejeitadas.

3. Sempre que subsistam dúvidas fundadas relativas ao cumprimento dos critérios de elegibilidade por qualquer elemento de qualquer lista, podem ser solicitados documentos suplementares para clarificação da situação.

### **Artigo 38.º - Inexistência de candidaturas**

Em caso de inexistência de candidaturas no termo do prazo previsto para o efeito, o mesmo é prorrogado por 7 dias, com conseqüente adiamento de 7 dias de cada um dos prazos seguintes do processo eleitoral, tantas vezes quantas as necessárias até existir pelo menos uma lista candidata.

### **Artigo 39.º - Cessação antecipada do mandato**

1. Em caso de cessação antecipada de todos os titulares de um órgão, procede-se à eleição de novos titulares para esse órgão, salvo no que diz respeito à necessidade de lista conjunta para todos os órgãos.
2. No caso previsto no número anterior, aplica-se o disposto nos artigos anteriores com as necessárias adaptações.
3. O mandato dos titulares eleitos nos termos dos números anteriores tem a duração correspondente à antecipação da cessação referida, terminando na mesma data em que terminaria o mandato cessado antecipadamente caso tal facto não tivesse ocorrido.

## **CAPÍTULO V – GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **Artigo 40.º - Receitas**

São receitas da FNAEESP, designadamente:

- a) Os subsídios atribuídos pela Administração Pública ou quaisquer outras entidades;
- b) As quotizações dos seus membros, nos termos a definir em regulamento próprio;
- c) As verbas provenientes de taxas que nos termos regulamentares revertam

a seu favor;

- d) Os donativos e subvenções, públicas e privadas;
- e) Os juros dos valores depositados;
- f) Outros valores a que tenha direito por lei, regulamento, contrato ou protocolo celebrado com pessoas ou entidades, públicas ou privadas.

#### **Artigo 41.º - Despesas**

- 1. São despesas da FNAEESP, os encargos resultantes do seu funcionamento, bem como do cumprimento das suas atribuições e do exercício das competências dos seus órgãos.
- 2. A autorização da realização de despesa compete à Direção, podendo ser delegada.

#### **Artigo 42.º - Património**

O património da FNAEESP é constituído, designadamente, por:

- a) Os montantes pecuniários guardados em caixa e os depositados em instituições financeiras em contas de que seja titular;
- b) Os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito, aceites em doação e herdados, incluindo todo o equipamento e restante material.

#### **Artigo 43.º - Plano de atividades e orçamento**

- 1. A Direção da FNAEESP elabora anualmente um plano de atividades, que inclui um orçamento previsional, referente ao mandato respetivo e respeitante a toda a atividade da FNAEESP.
- 2. O orçamento é equilibrado ou superavitário e respeita os requisitos legais

T. Diniz  
Inês  
Silva

10

em vigor.

3. O Conselho Fiscal emite parecer sobre o plano de atividades e orçamento.
4. Caso o Plano de Atividades e Orçamento não seja aprovado, a Direção da FNAEESP deverá redigir um novo plano e orçamento com o novo parecer do Conselho Fiscal, seguindo-se da sua apresentação e votação até cinco dias úteis após a primeira votação.

#### **Artigo 44.º - Relatório de atividades e contas**

1. A Direção da FNAEESP elabora anualmente um relatório de atividades e contas referente ao seu mandato, o qual relata e dá a conhecer completamente as atividades realizadas e a situação económico-financeira da FNAEESP.
2. O Conselho Fiscal emite parecer sobre o relatório de atividades e contas.

#### **Artigo 45.º - Forma de se obrigar**

A FNAEESP obriga-se civil e financeiramente com a assinatura conjunta do presidente e tesoureiro da Direção.

#### **Artigo 46.º - Contas**

1. Os valores pecuniários da FNAEESP são depositados em contas em instituições financeiras de que a FNAEESP seja titular, sem prejuízo de se guardarem em caixa as quantias que a Direção considere necessárias para fazer face a despesas correntes.
2. A movimentação das contas bancárias de que a FNAEESP seja titular é feita com a assinatura conjunta do presidente da Direção e do tesoureiro.

### Artigo 47.º - Quotas

O montante das quotas devidas por cada membro e os prazos para pagamento das quantias devidas são fixados em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Artigo 48.º - Casos Omissos

Todos os casos omissos e a sua resolução, não contemplada nos presentes estatutos, serão decididos em Assembleia Geral com base na legislação aplicável.

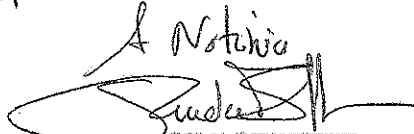
### Artigo 49.º - Revisão Estatutária

Os presentes estatutos só poderão ser revistos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, e com os votos favoráveis de três quartos dos presentes.

### Artigo 50.º - Entrada em vigor

1. Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor depois de devidamente aprovados em Assembleia Geral, tendo efeito para terceiros logo que seja feito a sua escritura em cartório notarial.
2. Após a entrada em vigor dos presentes estatutos, os atuais órgãos sociais terminam o mandato para o qual foram eleitos, nos termos do disposto no artigo 19.º.

- Tiago Diniz  
- Inês Santos Silva

A Notária  
  
GERAL@FNAEESP.PT